



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

§ N° 3 À EMENDA N° 1 IDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 825/2024

O art. 2º da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 825/2024, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Nenhuma criança ou adolescente poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade de expressão e a livre manifestação do pensamento nos termos da Constituição Federal.”.*

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.

  
Pedro Patrús  
Vereador do PT

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>18 / 6 / 24</u>
<u><i>[Handwritten Signature]</i></u> 436
R. responsável pela distribuição

CHEG\_DIRELEB-10/Jun/24-14:27:04-010620-1 jul.2024